

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 27/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 08/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022 advindo do Poder Executivo *de autoria do Prefeito Neider Moreira de Faria, no qual Acresce vagas dos cargos efetivos que menciona e insere no Anexo I da Lei n.º 3.023 de 27 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências”* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Sucintamente, este PLC visa suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, bem como propiciar melhor qualidade na prestação dos serviços com o acréscimo de vagas inerentes aos seguintes cargos:

- Professor de Educação Infantil Creche/PEI-C (+ 29 vagas);
- Pedagogo Escolar (+ 03 vagas).

Conforme atrelado ao Anexo I (Quadro do Magistério/Anexo I da Lei n.º 3.023/95 consolidado), Projeto de Lei Complementar n.º 14 de 05 de dezembro de 2022, o Professor de Educação Infantil-Creche/PEI-C – carga horária 40h/s e Pedagogo Escolar – 24h/s.

Para melhor elucidação educacional, na Creche do bairro Santa Edwiges e também na Creche Recanto Feliz, para que seja e continue sendo prestado com qualidade e eficiência, devido à ampliação de 03 (três) turmas, no qual atenderá 48 (quarenta e oito) crianças a mais na instituição.

Vale frisar aqui, que o aumento do número de crianças na Escola Municipal Dr.º Lincoln Nogueira cresceu exponencialmente.

Importante mensurarmos aqui, que com a municipalização, passou de 443 (quatrocentos e quarenta e três) alunos em 2021 para 583 (quinhentos e oitenta e três) em 2022, desta feita, faz-se jus ao acréscimo das referidas vagas, a fim de suprir a demanda pedagógica, tendo em vista a construção e ampliação de 02 (duas) turmas do CMEI Lúcia Lima de Carvalho que atenderá mais 32 (trinta e duas) crianças na instituição.

Por fim, acolho às folhas 05 às 14 referente ao Impacto Orçamentário Municipal.

Vale ressaltar, que

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) e (D) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2022.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro